



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 083/2025 que: ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **RELATÓRIO**

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 083/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram:

Ofício do Gabinete do Prefeito com os anexos I, II;

Mensagem,

Estimativa de Impacto orçamentário dos Efetivos;

É o Relatório.

#### **ANALISE**

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 083/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transscrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:** (destaque nosso)

I – (...)

VI – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, o PLO nº 083 em que: ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Josué Batista da Silva  
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO**

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no dia 18 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 083/2025 em que: ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 30ª sessão ordinária do dia 17 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 083/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos  
Vice Presidente

Josué Batista da Silva  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **25/11/2025 14:28**

Checksum: **F005F22CFDC037A11B64A8D459A6E10432D89B86A7A99EBB5F240996A0A47F68**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **25/11/2025 14:29**

Checksum: **0442BFE3FFD597D4EE83942CD0D47AB0010E32155A4E68608B1BFF4029F69987**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **25/11/2025 19:10**

Checksum: **2C64B11D84C59D83538B811FFF65B9E0E57B1A1989D8C1AB7CD8CE051C8A7DD9**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.